

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL 1040/2014
DE 28 DE MARÇO DE 2014

Cartão que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º da Lei Orgânica do Município.

P/ 28/03/2014
José Erick Duarte
Departamento de Recursos Humanos

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO CONCEDIDO AOS SERVIDORES AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA OBTENÇÃO DE PROTETOR SOLAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto:

Art. 1º- Fica, o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde Municipal, autorizado a fornecer ajuda de custo para custear produto de proteção à saúde básica, do tipo protetor solar, dos agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Único – O valor a ser fornecido para o custeio do produto mencionado no caput deste artigo será no valor de até R\$100,00 (cem reais mensais), por agente.

Art. 2º- Para ser beneficiado pelo auxílio objeto desta lei, deve, o agente comunitário de saúde, requerer, sempre que precisar, junto à Secretária, comprovando sua atuação como agente comunitário de saúde.

Parágrafo Único – O requerimento de que fala o caput do artigo, quando protocolado, será analisado pela Secretária, que definirá o valor a ser concedido, conforme critérios preestabelecidos pela mesma.

Art. 3º - Deve, o agente comunitário de saúde, beneficiário do auxílio referente à aquisição de produto de proteção retro, apresentar comprovante de aquisição do mesmo, sob pena de restar impedido de perceber tal benefício.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 4 – Ao cessar sua condição de agente comunitário de saúde, seja por qual motivo aconteça, o servidor ou ex-servidor não mais terá direito à percepção do auxílio à protetor solar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras, em 21 de março de 2014.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal